



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

DELIBERAÇÃO nº 029/98

**Reformula o Programa de Pós-Graduação
em Ciências Sociais.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 7739/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado e Doutorado obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá as normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II e Anexo III desta Deliberação.

Art. 4º - A presente deliberação entra em vigor retroativamente a partir de março de 1997, revogadas as Deliberações 008/93, 015/94 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 18 de agosto de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (Mestrado e Doutorado)

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPCIS - em nível de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPCIS - terá como unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, através do Departamento de Ciências Sociais.

Art. 3º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 4º - O PPCIS será coordenado e dirigido pelo Colegiado Pleno e pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - Ao Colegiado Pleno caberá decidir sobre questões do PPCIS que impliquem consequências institucionais permanentes.

§ 2º - Ao Colegiado de Coordenação compete a coordenação do funcionamento do PPCIS.

Art. 5º - O Colegiado Pleno do PPCIS será composto pelo conjunto dos professores permanentes do PPCIS, com titulação de doutor ou livre-docente, com carga horária de 40 (quarenta) horas, dos professores participantes e visitantes, que possuam a titulação exigida ao corpo docente permanente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

Art. 6º - Compete ao Colegiado Pleno do PPCIS:

- a) aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- b) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c) elaborar e aprovar os planos globais do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, coordenando e avaliando sua execução;
- d) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- e) deliberar sobre o ingresso de novos professores ao próprio corpo docente do Colegiado Pleno (conforme o artigo nono, parágrafos 1 e 2).

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação do PPCIS será assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) Coordenadores das Linhas de Pesquisa;
- d) 01 (um) representante do Corpo Discente.

§ 1º - O Coordenador Geral do PPCIS será escolhido pelo Colegiado Pleno, com mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 2º - O Coordenador Geral e o Adjunto do PPCIS, designados, após eleitos, por ato do Diretor do IFCH, deverão possuir o grau de Doutor ou título de Livre-Docente e pertencer ao corpo docente do programa e ao quadro efetivo do Departamento de Ciências Sociais.

§ 3º - Compete ao Coordenador Adjunto do PPCIS substituir o Coordenador Geral em sua ausência ou impedimento.

Art. 8º - O representante do Corpo Discente será eleito, anualmente, pelos seus pares até o final do mês de março de cada ano, juntamente com seu suplente.

§1º - Ao candidato a representante do Corpo Discente junto ao Colegiado do PPCIS é indispensável freqüentar regularmente o curso, além do cumprimento de, no mínimo, 06 (seis) créditos em quaisquer disciplinas.

§2º - Os representantes efetivos e suplentes do Corpo Discente não poderão ser reconduzidos ao cargo.

Art. 9º - O Colegiado de Coordenação do PPCIS reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos seus membros.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

§1º - As decisões do Colegiado de Coordenação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§2º - Das decisões do Colegiado de Coordenação do PPCIS caberá recurso ao Colegiado Pleno e das decisões deste caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do IFCH.

§3º - Na ausência do Coordenador Geral e do Adjunto, a sessão será presidida por um dos representantes do Corpo Docente, obedecida a ordem de antigüidade no Magistério da UERJ.

Art. 10 - Compete ao Colegiado de Coordenação do PPCIS:

- a) indicar o Orientador de Curso
- b) apreciar e aprovar relatórios anuais de pesquisa do Corpo Docente;
- c) indicar a Comissão de Seleção de Candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, acompanhando todas as etapas da seleção. Essa indicação selecionará, para cada Comissão, seis professores do PPCIS, três efetivos e três suplentes, contemplando, tanto quanto possível, as seis linhas de pesquisas e o vínculo acadêmico com as três principais formações disciplinares presentes no PPCIS: sociologia, antropologia e ciência política;
- d) decidir sobre pedido de trancamento de matrícula, de dispensa ou troca de disciplinas;
- e) aprovar a Comissão Examinadora e os suplentes, indicados pelo orientador de dissertação;
- f) homologar os resultados dos exames de dissertações;
- g) indicar a Comissão de bolsas;
- h) aprovar a transferência de alunos para o Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais em casos excepcionais e ressalvada a determinação legal porventura existente;
- i) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPCIS, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- j) zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à pós-graduação;
- k) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 11 - O Corpo Docente do PPCIS será composto de professores doutores e livre-docentes que pertençam ao quadro efetivo do Departamento de Ciências Sociais, designados como Professores Permanentes.

§ 1º - Ao Corpo Docente do PPCIS poderão ser agregados:

- a) mestres do Departamento de Ciências Sociais engajados nas Linhas de Pesquisa do PPCIS, designados como Pesquisadores;
- b) professores de outras unidades da UERJ, engajados nas Linhas de Pesquisa do PPCIS, designados como Participantes;
- c) especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Convidados;
- d) especialistas nacionais e estrangeiros contratados como professores Visitantes.

§ 2º - A produção científica de todos os Professores do PPCIS deverá ser atualizada periodicamente, por prazo que não exceda a 5 (cinco) anos.

Capítulo II - Da inscrição e seleção

Art. 12 - O Mestrado em Ciências Sociais destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo CNE e o Doutorado em Ciências Sociais destina-se a portadores de diploma de mestrado, salvo casos excepcionais julgados pelo Colegiado de Coordenação do PPCIS, outorgado por curso credenciado.

Art. 13 - O Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais poderão oferecer até 15 (quinze) vagas anuais, cada um, dependendo da disponibilidade de professores orientadores.

Parágrafo único - O Colegiado de Coordenação do PPCIS estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas do Mestrado e do Doutorado a serem oferecidas anualmente e as divulgará mediante Edital próprios de abertura de inscrições.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPCIS, conforme calendário divulgado em Edital.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

Art. 15 - São requisitos para inscrição no concurso para o Mestrado:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPCIS;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia de diploma de conclusão de curso de graduação plena;
- d) cópia do histórico escolar relativo a curso de Graduação plena;
- e) *curriculum vitae* com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- f) 02 (duas) fotografias 3x4;
- g) cópia da carteira de identidade;
- h) cópia do CIC.

Parágrafo único - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com original no ato da inscrição.

Art. 16 - A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do PPCIS será feita mediante:

- a) prova escrita de qualificação acadêmica, versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no Edital de abertura das inscrições;
- b) prova de suficiência em língua inglesa;
- c) entrevista.

Art. 17 - São requisitos para inscrição no concurso para o Doutorado:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPCIS;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia de diploma de conclusão de curso de graduação plena;
- d) cópia de diploma de conclusão do mestrado (quando houver);
- e) cópia da dissertação de mestrado (quando houver);
- f) *curriculum vitae* com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- g) 02 (duas) fotografias 3x4;
- h) cópia da carteira de identidade;
- i) cópia do CIC.

Art. 18 - A seleção de candidatos ao Curso de Doutorado do PPCIS será feita mediante:

- a) apresentação de pré-projeto de tese;
- b) apresentação de carta de professor(a) do PPCIS, aceitando orientar o candidato;
- c) prova de suficiência em língua inglesa;
- d) prova de suficiência em qualquer outra língua estrangeira;
- e) entrevista.



(Continuação da Deliberação nº 029/98)

Art. 19 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Capítulo III - Do regime acadêmico

Art. 20 - As áreas de concentração dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPCIS são organizadas em conformidade com as linhas de pesquisa, das quais emanam o conteúdo das disciplinas.

Art. 21 - O período de integralização terá duração diferenciada, conforme o nível, computado a partir da matrícula no PPCIS até a aprovação da dissertação ou tese em defesa pública, assim considerado:

- a) O Mestrado terá duração de 36 (trinta e seis) meses;
- b) O Doutorado terá duração de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Até duas disciplinas eletivas, correspondendo a um total de 6 (seis) créditos poderão ser cursadas em outro programa de mestrado/doutorado, ou revalidadas, desde que cursadas nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 22 - Por motivo de força maior, a critério do Colegiado de Coordenação do PPCIS, poderá ser deferido ao aluno o trancamento da matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do total de créditos.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização dos requisitos atinentes ao Curso.

§2º - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

Art. 23 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina e/ou troca de inscrição em disciplinas, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será nela considerado reprovado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

Art. 24 - No final do segundo semestre, o aluno do Mestrado deverá integrar-se a uma das Linhas de Pesquisa, onde desenvolverá sua dissertação.

§1º - O projeto de dissertação do Mestrado elaborado até o final do terceiro semestre, deverá contar com a aprovação do Orientador.

§2º - Até a definição de seu orientador, o aluno do Mestrado se reportará ao Orientador de Curso para fins de orientação acadêmica.

Art. 25 - O ingresso do candidato ao curso de Doutorado somente será aprovado se houver aceitação expressa de um(a) orientador(a), que acompanhará o aluno durante todo o seu percurso, até a defesa da tese de Doutorado.

Parágrafo único - O vínculo com um(a) orientador(a) implica o engajamento do aluno do Mestrado e do Doutorado em uma linha de pesquisa.

Art. 26 - Cada professor, em regime de trabalho de tempo integral, poderá ser responsável pela orientação de, no máximo, 05 (cinco) alunos do PPCIS.

Parágrafo único - O professor em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar, no máximo, 02 (dois) alunos do PPCIS.

Capítulo IV - Do regime de crédito

Art. 27 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 28 - Para obtenção do grau de mestre em Ciências Sociais, o aluno deverá;

- a) estar matriculado no curso;
- b) obter os créditos mínimos nas disciplinas e atividades do curso;
- c) obter a aceitação do projeto de dissertação em tempo hábil;
- d) ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo único - Os créditos a que se refere a alínea b deste artigo são em número de 24 (vinte e quatro), assim distribuídos:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

Art. 29 - Para obtenção do grau de doutor em Ciências Sociais, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso;
- b) obter os créditos mínimos nas disciplinas e atividades do curso;
- c) obter a aceitação do projeto de dissertação em tempo hábil;
- d) ser aprovado na defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo único - Os créditos a que se refere a alínea **b** deste artigo são em número de 27 (vinte e sete) e deverão estar assim distribuídos:

- a) 3 (três) créditos na disciplina obrigatória Teoria Social III;
- b) 9 (nove) créditos em disciplinas, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas oferecidas pela linha de pesquisas em que o aluno está engajado e 3 (três) créditos oferecidos por qualquer outra linha de pesquisas do PPCIS;
- c) 3 (três) créditos em um seminário de tese;
- d) 3 (três) créditos na aprovação do projeto de tese, mediante defesa pública ante banca examinadora composta pelo(a) orientador(a) e dois outros professores do PPCIS, sendo um deles preferencialmente membro de uma linha de pesquisas diferente daquela de que participa o estudante;
- e) 9 (nove) créditos na aprovação da tese de doutorado, mediante defesa pública, nos termos ditados por esse regimento.

Capítulo V - Da avaliação do rendimento

Art. 30 - A avaliação do rendimento escolar será feita através da atribuição de conceitos referentes à produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§1º - A avaliação do aprendizado será expressa na forma seguinte:

A	- excelente	- graus de	9,0	a	10,0
B	- bom	- graus de	8,0	a	8,9
C	- regular	- graus de	7,0	a	7,9
D	- deficiente	- graus inferiores a	7,0		

§2º - O conceito D (deficiente) reprovará o aluno.



Art. 31 - O aluno só poderá ter uma reprovação, sendo que a reincidência implicará na exclusão do Curso

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno de mestrado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso de acordo com o prazo máximo previsto no Art. 21;
- b) permaneça por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno de doutorado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso de acordo com o prazo máximo previsto no Art. 21;
- b) permaneça por mais de dois anos sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

Art. 32 - Em cada disciplina ou atividade o aluno deverá:

- a) atingir a média mínima de 7,0 (sete);
- b) obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 33 - A partir da aprovação do projeto de dissertação, o aluno de mestrado terá até, no máximo, 02 (dois) períodos letivos para completar o total de créditos referentes às disciplinas e apresentar sua dissertação ao Colegiado de Coordenação do PPCIS.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Coordenação do PPCIS, será permitida a prorrogação por um período letivo.

Art. 34 - Para inscrição da dissertação de Mestrado visando a defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 35 - A apresentação da dissertação de Mestrado ao Colegiado do PPCIS será feita em 04 (quatro) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 36 - A Comissão Examinadora da dissertação será constituída de 03 (três) membros, designados pelo Colegiado de Coordenação do PPCIS com base na indicação do Orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§2 - Serão igualmente escolhidos dois suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º - Um dos integrantes titulares e um dos integrantes suplentes da Comissão necessariamente não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.

Art. 37 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública divulgada com antecedência pelo PPCIS.

Art. 38 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 39 - Será considerada aprovada a dissertação que lograr obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 40 - A partir da aprovação do projeto de dissertação, o aluno de doutorado terá até, no máximo, 04 (quatro) períodos letivos para completar o total de créditos referentes às disciplinas e apresentar sua tese ao Colegiado de Coordenação do PPCIS, obedecido o prazo de integralização.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Coordenação do PPCIS, será permitida a prorrogação por dois períodos letivos.

Art. 41 - Para inscrição da tese de Doutorado visando a defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 42 - A apresentação da tese de Doutorado ao Colegiado do PPCIS será feita em 06 (seis) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 43 - A Comissão Examinadora da tese será constituída de 05 (cinco) membros, designados pelo Colegiado de Coordenação do PPCIS com base na indicação do Orientador.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§2 - Serão igualmente escolhidos quatro suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

§3º - Dois dos integrantes titulares e dois dos integrantes suplentes da Comissão necessariamente não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.

Art. 44 - A defesa da tese será realizada em sessão pública divulgada com antecedência pelo PPCIS.

Art. 45 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da tese caberá ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 46 - Será considerada aprovada a tese que lograr obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral, com a aprovação do Colegiado de Coordenação do PPCIS nos casos em que isso for exigido.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação do PPCIS.

Art. 48 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de sua vigência, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/98)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CR
Teoria Social I	45	03
Teoria Social II	45	03
Metodologia I	45	03
Metodologia II	45	03
DISCIPLINAS ELETIVAS	CH	CR
Tópicos de Teoria Social Contemporânea	45	03
Tópicos de Metodologia I	45	03
Tópicos de Metodologia II	45	03
Tópicos de Teoria Política	45	03
Tópicos de Sociologia Urbana	45	03
Tópicos de Pensamento Social Brasileiro	45	03
Tópicos de Indivíduo e Sociedade	45	03
Tópicos em Justiça e Cidadania	45	03
Tópicos em Educação e Política Científicas	45	03
Tópicos em Políticas Públicas	45	03
Tópicos em Cultura e Memória	45	03
Tópicos em Cidade e Cultura	45	03
Tópicos em Cidade e Política	45	03
Tópicos em Gênero e Sexualidade	45	03
Tópicos em Rituais e Simbolismo	45	03
Tópicos em Região e Sociedade	45	03
Tópicos em Teoria Social e Religião	45	03
Tópicos em Antropologia Visual	45	03

DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS	CRÉDITOS
Disciplinas Obrigatórias	12
Disciplinas Eletivas	12
TOTAL	24



ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CH	CR
Teoria Social III	45	03
Religião como Perspectiva I	45	03
Religião como Perspectiva II	45	03
Imagens, Narrativas e Práticas Culturais I	45	03
Imagens, Narrativas e Práticas Culturais II	45	03
Memória, Cidade e Cultura I	45	03
Memória, Cidade e Cultura II	45	03
Justiça e Desigualdades nas Práticas Sócio-Culturais I	45	03
Justiça e Desigualdades nas Práticas Sócio-Culturais II	45	03
Transformações da Intimidade I	45	03
Transformações da Intimidade II	45	03
Ciência, Tecnologia e seus Impactos Sócio-Culturais I	45	03
Ciência, Tecnologia e seus Impactos Sócio-Culturais II	45	03
Seminário de Tese	45	03
Aprovação do Projeto de Tese	45	03
Aprovação na Defesa de Tese	45	03